

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2016
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2015
PROCESSO Nº 03120.000299/2016-08**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA TOCCATO
TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.089/0001-57, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 8.600 – Bloco 02 – Sala 09 – Bairro Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC - CEP 88050-001, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor PERÁCIO FELICIANO FERREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.983.734-3, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 462.463.809-30, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, celebram o presente contrato, decorrente do Processo nº 04600.200576/2015-51, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de solução de TI do tipo *Data Discovery (Qlikview)* contemplando o fornecimento de licenças de software, serviços de implantação, suporte para o produto, atualização de versão, treinamento e suporte técnico especializado no uso da ferramenta.
2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 18/2015 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.200576/2015-51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto	Valor Unitário	Natureza de Despesa	Qtde	Total
11	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 3 por 12 meses.	54.979,00	33.90.39.56	1	54.979,00
13	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 5 por 12 meses.	989,00	33.90.39.56	5	4.945,00
17	Serviço - Serviço de Suporte Técnico	44,74	33.90.39.56	1.500	67.110,00
Total					127.034,00
Item	Produto	Valor Unitário	Natureza de Despesa	Qtde	Total
3	Produto - Internet Access Server -licença de Produção ambiente internet	213.117,73	44.90.39.93	2	426.235,46
5	Produto - Licença de usuário para criação de painéis (Named User Call).	4.898,00	44.90.39.93	10	48.980,00
11	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 3 por 12 meses.	54.979,00	33.90.39.56	1	54.979,00
13	Serviço de suporte técnico e atualização de versão para cada licença de uso de software do item 5 por 12 meses.	989,00	33.90.39.56	5	4.945,00
17	Serviço - Serviço de Suporte Técnico	44,74	33.90.39.56	1.500	67.110,00
Total					602.249,46
Total Global					729.283,46



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 729.283,46 (setecentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, conforme segue:

- Programa: 2038, Ação 20U2, PO 008 e PO 0009, Fonte 0100, Naturezas de Despesa 44.90.39.93 e 33.90.39.56.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 1.6. Quando da contratação, comprovar que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos softwares, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas pelos participantes;
- 1.7. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- 1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da CONTRATANTE ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;
2. O pagamento será efetuado conforme ordem de entrega estabelecida e será liberado conforme disposto no quadro:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
	Produto/ Serviço	Pagamento	
1	Fornecimento de licenças (itens 1 a 6)	Após a entrega dos produtos será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos Produtos referente aos itens entregues. Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e autorizada à emissão de Nota Fiscal pelo fornecedor.	100% do valor dos produtos entregues.
	Atualização de versão (itens 9 a 14)	Após abertas as respectivas OS's e recebidos e emitidos os termos de suporte será emitido o Termo de Recebimento Provisório . Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e autorizada a emissão de Nota Fiscal pelo fornecedor.	100% do valor dos serviços entregues.
	Suporte Técnico Especializado	Para cada OS's finalizada será emitido o Termo de Recebimento Provisório . Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e autorizada a emissão de Nota Fiscal pelo fornecedor.	100% do valor das OS's recebidas.



12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo Fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
2. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para efeito de fiscalização do contrato serão observados os seguintes procedimentos:

1. Para os itens 1 a 6, "Fornecimento de licenças", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Todos devem ser assinados pelo Fiscal Técnico e pela CONTRATADA.
2. Para os itens 7 e 8, "Serviços de Treinamento", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o Questionário de avaliação de Treinamento, conforme anexo VIII. Todos devem ser assinados pelo Fiscal Técnico e pela CONTRATADA.
3. Para os itens 9 a 14, "Serviços de Atualização de Versão e Suporte aos Produtos", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Todos devem ser assinados pelo Fiscal Técnico e pela CONTRATADA.



4. Para os itens 15 e 16, "Serviços de Instalação", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Todos devem ser assinados pelo Fiscal Técnico e pela CONTRATADA.
5. Para o item 17, "Serviço de Suporte Técnico", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e após a CONTRATADA indicar o quantitativo estimado de UMS's necessárias a execução da demanda a mesma será avaliada e assinada pelo Fiscal Técnico. Concluídas e verificadas as atividades os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo devem ser assinados pelo Fiscal Técnico e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento.) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.
6. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 6.1 caso fortuito ou força maior;
 - 6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 6.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 6.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
8. Será considerada extinta a garantia:
 - 8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.



2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

1. Observado os princípios da ampla defesa e do contraditório serão aplicadas penalidades nos casos de infrações administrativas descritas a seguir:
 - 1.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a CONTRATADA que:
 - 1.1.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - 1.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 1.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 1.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no contrato.
 - 1.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 1.2.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - 1.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº



10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

- 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
 - 1.2.5. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.3. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 1.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 1.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 1.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.



- 1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
2. São motivos para rescisão do presente Contrato:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado da prestação dos serviços;
 - V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou que afetem a boa execução do Contrato;
 - VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;
 - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - XVIII. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - XIX. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - III. judicial, nos termos da legislação.
5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. devolução de garantia;
 - II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.
9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. indenizações e multas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is located in the bottom right corner of the page, overlapping the page number.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada, da anulação e da revogação da licitação, bem como da decisão de rescisão contratual unilateral caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE salvo nos casos previstos em lei;
- transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.




E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília -DF, 11 de novembro de 2016




WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão




PERÁCIO FELICIANO FERREIRA
Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Rafael Arruab de Souza
CPF: 062.795.249-65
Identidade: 4.263.98-2



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



ANEXO I – A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

	Possui serviço não previsto no catálogo () Sim () Não
Justificativa:	

PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de Início	Data de Término

SERVIÇOS/PRODUTOS EXIGIDOS

Item	Descrição do serviço/produto (indicar o item do catálogo de serviços)	Data de Conclusão	Horas
1.			
2.			
Total			

SERVIÇOS/PRODUTOS NÃO EXIGIDOS (QUANDO FOR O CASO)

Item	Descrição do serviço/produto
1.	
2.	

CUSTOS

Descrição ou perfil	Valor H/h (R\$)	Qtd.Horas	Total (R\$)
Total			

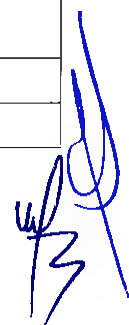


PARTICIPANTES

Nome	Papel	e-mail	Telefone

ANEXOS

Documento	Identificação



ANEXO I-B

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO

ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

A empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 8.600 – Bloco 02 – Sala 09 – Bairro Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC - CEP 88050-001, inscrita no CNPJ/MF com o nº **08.689.089/0001-57**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes de bases de dados da CONTRATANTE e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº **63/2016**, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do órgão CONTRATANTE, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços a CONTRATANTE. A CONTRATADA deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
5. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE e normativos correlatos.
6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam



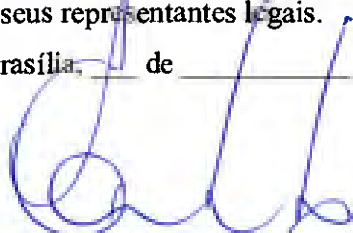
suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

7. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente a CONTRATANTE, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da CONTRATANTE. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília, _____ de _____ de 2016.



PERACIO FELICIANO FERREIRA
Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda.

Observação: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor



ANEXO I-C

PORTFÓLIO DE SERVIÇOS E MÉTRICAS

ITEM	ATIVIDADES	MÉTRICA
	Suporte Técnico Especializado para:	
1	Criar conexões a fontes de dados <i>Qlik</i> de arquivos texto Estruturados, arquivos XML, existentes em paginas da internet (csv, xls, xlsx, etc)	Conexão
2	Realizar o download dinâmico de mídias	Conexão
3	Criar conexões a bancos de dados padrão <i>ODBC</i> ou <i>OLE DB</i>	Conexão
4	Manutenção em diagramação das guias nos painéis	Guia
5	Realizar a Instalação <i>Qlikview Desktop</i>	Instalação
6	Criação de contas adicionais de Serviço	Licença
7	Reinstalação <i>.Net Framework</i>	Licença
8	Implementar correções de Painéis de Análise Genéricos com as Dimensões e Medidas de uma Tabela de Fatos identificadas na fase de homologação ou implantação	Objeto (gráficos, tabelas, mapas, etc)
9	Implementar Correções de <i>Dashboards</i> específicos com predominância de mostradores identificadas na fase de homologação ou implantação	Objeto
10	Implementar Correções de Painel de Relatório onde o usuário possa escolher as Dimensões e Medidas numa Tabela identificadas na fase de homologação ou implantação	Objeto
11	Implementar Correções de Painel de EIS com botões e comportamento específico conforme caso de uso predeterminado, identificadas no período de homologação ou implantação	Objeto
12	Entrevistar usuários para levantar os requisitos de indicadores chave de performance para serem construídos	Painel (.qvw)
13	Entrevistar usuários e equipe de TI para mapear o modelo de dados com as tabelas que formam os indicadores chave de performance	Por entrevista
14	Exploração de oportunidades de uso da solução	Painel (.qvw)
15	Orientações equipe interna (<i>hands on</i>)	Demanda
17	Desenvolver Painel de Relatório onde o usuário possa escolher as Dimensões e Medidas numa Tabela	Dimensões/Medidas
18	Customização da solução ou criação de relatórios e visões de informação	Relatórios/Visões
19	Criar diagramação das guias nos painéis	Guia
20	Dimensionar infraestrutura de <i>hardware</i> e <i>software</i>	Demanda



Handwritten signature and initials in blue ink.

21	Configuração da solução em momento posterior à implantação, inclusive para melhoria de performance da ferramenta; (<i>Tunning</i>)	Painel (.qvw)
22	Configuração de <i>Backup e Log</i>	Servidor
23	Criação documentação final	Painel (.qvw)
24	Desenvolver rotinas de ETL para os indicadores chave de performance	
25	Desenvolver Painéis de Análise customizados para mostrar os indicadores chave de performance	Painel (.qvw)
26	Configurar controle de acesso à objetos, campos e registros conforme as definições de segurança	Painel (.qvw)
27	Desenvolver rotinas de ETL para Validação Automática dos Dados carregados	Rotina
28	Configurar <i>Jobs</i> Automatizados de Carga de Dados no <i>Publisher</i>	Demanda
29	Desenvolver <i>Dashboards</i> específicos com predominância de mostradores	Dashboards
30	Criar Templates de <i>Design</i> de aplicações e Orientações Base para aplicações	Template
31	Operação assistida a servidores da CONTRATANTE	Demanda
32	Realizar transferência de tecnologia dos projetos para a equipe técnica do cliente	Painel (.qvw)
33	Realizar treinamento para (até 5 usuários) os usuários finais no uso das aplicações desenvolvidas	Painel (.qvw)
34	Desenvolver rotinas de ETL para a interligação através de <i>LinkTable</i>	Painel (.qvw)
35	Apoio técnico no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução	Painel (.qvw)
36	Configuração na alocação das licenças	Servidor
37	Configurações avançadas <i>Qlikview</i>	Servidor
38	Criação tarefas de recarga	Servidor
39	Testes de acesso Interno/Externo	Servidor
40	Testes de carga Externo Interno/Externo/Servidor;	Servidor
41	Mapear modelo de dados dos sistemas transacionais fontes de dados identificando Fatos e Dimensões	Painel (.qvw)
42	Entrevistar usuários e equipe de TI (até 2h) para mapear o modelo de dados com as tabelas que formam os indicadores chave de performance	Entrevista
43	Desenvolver Extensões com novos objetos para serem utilizadas em aplicações na plataforma <i>Qlik</i>	Painel (.qvw)
44	Executar avaliação de garantia de qualidade quanto ao uso de melhores práticas no modelo de dados da aplicação	Painel (.qvw)
45	Executar avaliação de garantia de qualidade quanto ao uso de melhores práticas nos <i>scripts</i> da aplicação	Painel (.qvw)



ANEXO I-D

CORRELAÇÃO ENTRE A UNIDADE E COMPLEXIDADE DE CADA ATIVIDADE

COMPLEXIDADE	SIGLA	DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES/UNIDADE DE MEDIDA	MULTIPLICADOR COMPLEXIDADE	QTD DE UMS (por serviço)
Baixa	B	<ul style="list-style-type: none"> • Criar conexões a fontes de dados <i>Qlik</i>/conexão; • Criar conexões a fontes de dados de arquivos texto Estruturados/conexão; • Criar conexões a fontes de dados de arquivos XML/conexão; • Criar conexões a fontes de dados (csv, xls, xlsx, etc) existentes em páginas da internet/conexão; • Download das mídias/conexão; • Criar conexões a bancos de dados padrão <i>ODBC</i> ou <i>OLE DB</i>/conexão; 	1	1 UMS
Intermediária	I	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação <i>Qlikview Desktop</i>/Instalação; • Criação de contas adicionais de Serviço/licença • Reinstalação <i>.Net Framework</i>/licença; • Implementar correções de Painéis de Análise Genéricos com as Dimensões e Medidas de uma Tabela de Fatos identificadas na fase de homologação ou implantação/objeto (gráficos, tabelas, mapas, etc); • Implementar Correções de <i>Dashboards</i> específicos com predominância de mostradores identificadas na fase de homologação ou implantação/objeto; • Implementar Correções de Painel de Relatório onde o usuário possa escolher as Dimensões e Medidas numa Tabela identificadas na fase de homologação ou implantação/objeto; • Implementar Correções de Painel de EIS com botões e comportamento específico conforme caso de uso predeterminado, identificadas no período de homologação ou implantação/objeto; • Entrevistar usuários e equipe de TI para 	2	1 UMS



		<p>mapear o modelo de dados com as tabelas que formam os indicadores chave de performance/por entrevista;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exploração de oportunidades de uso da solução/painel (.qvw); • Orientações equipe interna (<i>hands on</i>)/demanda; • Desenvolver Painel de Relatório onde o usuário possa escolher as Dimensões e Medidas numa Tabela/Dimensões ou Medidas; • Customização da solução ou criação de relatórios e visões de informação /Relatórios ou Visões; • Dimensionar infraestrutura de <i>hardware e software</i>/demanda; 		
Mediana	M	<ul style="list-style-type: none"> • Configuração da solução em momento posterior à implantação, inclusive para melhoria de performance da ferramenta; (<i>Tunning</i>)/painel (.qvw); • Configuração de <i>Backup e Log</i>/servidor; • Criação documentação final/painel (.qvw); • Desenvolver rotinas de ETL para os indicadores chave de performance/painel (.qvw); • Desenvolver Painéis de Análise customizados para mostrar os indicadores chave de performance/painel (.qvw); • Configurar controle de acesso à objetos, campos e registros conforme as definições de segurança/painel (.qvw); • Desenvolver rotinas de ETL para Validação Automática dos Dados carregados/Rotina • Configurar <i>Jobs</i> Automatizados de Carga de Dados no <i>Publisher</i>/demanda; • Desenvolver <i>Dashboards</i> específicos com predominância de mostradores/Dashboards; • Criar Templates de <i>Design</i> de aplicações e Orientações Base para aplicações/template; • Operação assistida a servidores da CONTRATANTE/demanda; 	4	1 UMS
Alta	A	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar transferência de tecnologia dos projetos para a equipe técnica do cliente /painel (.qvw); • Realizar treinamento para (até 5 usuários) 	8	1 UMS



		<p>os usuários finais no uso das aplicações desenvolvidas/painel (.qvw);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver rotinas de ETL para a interligação através de LinkTable/painel (.qvw); • Apoio técnico no uso de funcionalidades novas ou avançadas da solução//painel (.qvw); 		
Especialista	E	<ul style="list-style-type: none"> • Configuração na alocação das licenças/servidor; • Configurações avançadas <i>Qlikview</i> /servidor; • Criação tarefas de recarga/Servidor; • Testes de acesso Interno/Externo/Servidor; • Testes de carga Externo Interno/Externo/Servidor; • Mapear modelo de dados dos sistemas transacionais fontes de dados identificando Fatos e Dimensões/painel (.qvw) • Entrevistar usuários e equipe de TI (até 2h) para mapear o modelo de dados com as tabelas que formam os indicadores chave de performance/Entrevista; • Desenvolver Extensões com novos objetos para serem utilizadas em aplicações na plataforma <i>Qlik</i>/painel (.qvw); • Executar avaliação de garantia de qualidade quanto ao uso de melhores práticas no modelo de dados da aplicação/painel (.qvw); • Executar avaliação de garantia de qualidade quanto ao uso de melhores práticas nos <i>scripts</i> da aplicação/painel (.qvw); 	10	1 UMS

